

Lei nº 2615, de 05 de Julho de 2023

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
ARAÇOIABA DA SERRA/SP, PARA A  
LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Araçoiaba da Serra, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio fixado por esta Lei, será atualizado como forma de recomposição da perda causada pela inflação, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal e na mesma data, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Com relação ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, fica estabelecido que o mesmo será pago e da seguinte maneira:

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Art. 5º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Araçoiaba da Serra, 05 de julho de 2023

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 05 de julho de 2023.

